

GRUPO
JEREISSATI

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



GRANDE MOINHO CEARENSE S.A.



GRANDE MOINHO CEARENSE S.A.

Jereissati Participações S.A.

Grande Moinho Cearense S.A.

Jereissati Telecom S.A.

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.

Shopping Center Iguatemi São Paulo

Market Place Shopping Center

Shopping Center JK Iguatemi

Shopping Center Iguatemi Alphaville

Shopping Center Iguatemi Campinas

Galleria Shopping

Shopping Center Iguatemi São Carlos

Praia de Belas Shopping Center

Shopping Center Iguatemi Florianópolis

Shopping Center Iguatemi Porto Alegre

Shopping Center Iguatemi Esplanada

Esplanada Shopping

Shopping Center Iguatemi Brasília

Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto

Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto

I Fashion Outlet Novo Hamburgo

Iguatemi Leasing

Iguatemi Mídia Mall

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7	8. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	18
2. DEFINIÇÕES	8	9. CONTRAPARTIDAS	19
3. REGRAS DE CONDUTA	10	9.1. Negociação de Contrapartidas	20
3.1 Intermediários	11	9.2. Aprovação de Contrapartidas	20
3.1.1 Pagamentos aos intermediários	12	10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	21
3.2 Oferta de presentes, brindes, viagens, hospitalidade, convites de entretenimento e refeições	12	11. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS	22
4. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E VANTAGENS INDEVIDAS	14	12. AQUISIÇÕES	23
4.1 Tráfico de influência	14	13. REGISTRO DAS OPERAÇÕES	24
4.2 Vantagens indevidas	14	14. LAVAGEM DE DINHEIRO	25
5. PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES	15	15. VIOLAÇÕES À POLÍTICA	26
6. LICITAÇÕES PÚBLICAS	16	TERMO DE COMPROMISSO	27
7. CONTRATOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	17	ANEXO A - ORIENTAÇÕES	28



1. INTRODUÇÃO

O Grande Moinho Cearense - GMC - conduz suas atividades pautando-se na transparência, na ética e na idoneidade, e com a absoluta observância às leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

Neste contexto, a Política Anticorrupção do GMC visa formalizar e fornecer as diretrizes a serem cumpridas por todos os Colaboradores do GMC, bem como por todas as pessoas que agem ou fazem negócios em nome da Empresa, ou lhe presta serviços de qualquer natureza, como representantes, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, consultores, dentre outros, e tem o objetivo de balizar as relações dos membros, apontados acima com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias, concessionárias, entre outros.



2. DEFINIÇÕES

Funcionário Público¹: Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Para efeito de leis anticorrupção, pessoas que possuam vínculo estreito com representantes do poder público também apresentam riscos para as corporações. Neste sentido, vale se atentar para as Pessoas Politicamente Expostas², mas não se limitar a: “os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada**”.

Corrupção Ativa em transação comercial internacional³: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou

à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Corrupção Passiva em transação comercial internacional⁴: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Tráfico de influência em transação comercial internacional⁵: Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

¹ Código Penal Brasileiro
^{2,3,4,5} ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro



3. REGRAS DE CONDUTA

O GMC ESTÁ COMPROMETIDO COM AS AÇÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO, TENDO POR BASE A LEI 12.846/2013. DESTA FORMA, A EMPRESA ESTIPULA QUE SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS ATOS DE CORRUPÇÃO EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE SE REALIZADA COM ENTIDADE PRIVADA OU COM ENTIDADE GOVERNAMENTAL.

Atos de corrupção podem ser caracterizados pelas seguintes práticas, realizadas diretamente ou por intermédio de terceiros:

- Promessa de vantagens, bens e/ou serviços;
- Entrega de bens e/ou serviços;
- Oferta de vantagens ou favores;
- Pagamento de montantes;
- Solicitação de pagamento, prestação de serviço ou concessão de favor.

O posicionamento do GMC e, conseqüentemente, de todos os seus Colaboradores, deve ser de repúdio imediato a quaisquer atos de corrupção.

O GMC orienta que seus Colaboradores reportem qualquer forma de solicitação de suborno, propina, favor ou vantagem que venha a ser demandada por agentes públicos ou representantes de empresas privadas com as quais a Empresa mantém relacionamento comercial.

Caso sejam identificados e comprovados eventuais atos de corrupção e improbidade, o GMC encoraja que os seus Colaboradores denunciem estes atos por meio do Canal de Ética disponibilizado pela Empresa.

3.1 Intermediários

Terceiros que agem em nome do GMC podem vir a praticar atos de corrupção durante a execução das atividades. Isto pode trazer implicações para a Empresa, pois independentemente da Companhia contratante saber ou não da prática ilegal, ela é considerada responsável pelas ações praticadas pelos terceiros.

Portanto, não devem tais terceiros, em hipótese alguma, realizar qualquer forma de oferta ou promessa, em nome do GMC, a funcionários públicos a seus representantes, assessores ou familiares, seja na forma de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites de entretenimento, dinheiro, vantagens ou favores.

Sendo assim, **o GMC esclarece que nenhum de seus parceiros, sejam fornecedores, prestadores de serviços, representantes, consultores, etc. estão autorizados a se envolverem em atos de corrupção, seja ativa ou passiva, quando atuando em nome da Empresa**

No caso de terceiros que venham a passar por situação de coação para pagamento de suborno/propina, estes deverão explicar que a conduta da Empresa não aceita tais práticas, bem como informar de imediato o Gestor responsável e/ou o Comitê de Ética da Empresa.

Terceiros agindo em nome do GMC devem se ater unicamente ao escopo de trabalho contratado. Não são permitidas negociações com o setor público que não estejam firmadas no contrato de trabalho.



3.1.1 Pagamentos aos intermediários⁶

Os pagamentos realizados aos intermediários que atuam junto ao GMC devem ser alinhados às boas práticas em gestão da ética e *compliance*. Sendo assim, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele onde ocorreu a prestação do serviço, ou ainda, em país onde o terceiro não execute serviços;
- Será solicitado o comprovante, com valor real e natureza do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro contábil adequado da operação.

3.2 Oferta de presentes, brindes, viagens, hospitalidade, convites de entretenimento e refeições

Em determinadas épocas do ano é comum haver oferta de presentes, brindes e outros tipos de cordialidade, assim como em momentos de fechamento de contratos e final de ano. Entretanto, a oferta de presentes, brindes ou o pagamento de viagens, hospitalidade e convites e refeições podem ser utilizados como forma de corrupção.

Portanto, o Código de Conduta Ética do GMC estabelece qual é a conduta adequada em cada uma das situações listadas acima. É fundamental que os direcionamentos lá contidos sejam seguidos e, em caso de dúvida, deve-se buscar esclarecimento com o superior imediato, ou com o Comitê de Ética. De modo geral, as normas de conduta a serem seguidas são:

- **Oferta de presentes e brindes:** somente podem ser oferecidos brindes sem valor comercial e a distribuição deve ocorrer de forma generalizada, não sendo direcionada a determinado cargo público ou autoridade;
 - A oferta de presentes ou brindes somente ocorrerá conforme direcionado no Código de Ética e jamais violará a legislação;
 - Somente Colaboradores do GMC previamente autorizados, podem oferecer brindes ou presentes a órgãos públicos, sempre dentro do limite da lei.
- **Viagens e hospedagem: o pagamento de viagens de turismo em favor de funcionários públicos não é admitido em nenhuma hipótese, tampouco a oferta, promessa ou doação de dinheiro para custear viagem de turismo de funcionário público, assessores e/ou seus familiares.**
- A única exceção aceitável é subsidiar viagens em caso de real necessidade. Exemplo: se o representante de órgão público for dar palestra no GMC.
- **Convites de entretenimento e refeições de negócio:** os convites de entretenimento a que o GMC tenha acesso devem ser utilizados para fortalecer suas relações comerciais com seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócios, não devendo jamais ser destinados a funcionários públicos com o intuito de obter vantagem, facilitação ou retribuição.
 - As refeições de negócio não deverão ser estendidas aos cônjuges ou familiares de ambas as partes;
 - Preferencialmente, deverão comparecer ao menos dois colaboradores do GMC;
 - Gastos desnecessários deverão ser evitados.

⁶ O Anexo A desta Política traz pontos de atenção em relação a contratação e aos pagamentos realizados para terceiros.



4. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E VANTAGENS INDEVIDAS

Troca de favores e obtenção de vantagens também são formas utilizadas para corromper funcionário público ou privado. Neste sentido, tem-se que:

4.1 Tráfico de influência

A legislação brasileira entende como crime o tráfico de influência, portanto **é proibido solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou para outros, vantagem ou promessa de vantagem com o intuito de influenciar funcionários públicos no exercício de suas funções. Ou seja, não é admitido solicitar que terceiro influencie funcionário público a tomar decisão favorável ao Grupo ou a terceiro.**

4.2 Vantagens indevidas

Entende-se por “pagamento para obtenção de vantagens indevidas” o pagamento a terceiro para obter serviço ou bem ao qual não tem direito. O GMC não realiza e não permite que sejam realizados em seu nome, pagamentos para obtenção de vantagens indevidas. Tampouco, admite que seus Colaboradores recebam/aceitem montante, favores ou promessas em troca da concessão de alguma vantagem indevida, seja a cliente, fornecedor, parceiro, etc.

Desta forma, o Colaborador ou terceiro a trabalho do GMC não deverá ofertar, solicitar ou receber qualquer valor, bem ou prestação de serviço, além dos descritos no contrato de trabalho e/ou comercial disposto na legislação vigente.



5. PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES

Pagamento para facilidades são aqueles realizados para obtenção de bem ou serviço ao qual a empresa tenha direito, contudo demandam tempo. Por exemplo, ligações de água, energia elétrica e similares em empreendimentos que serão inaugurados. São desembolsos realizados para agilizar a realização de determinado serviço público ao qual o GMC tenha direito.

A LEI 12.846/13, CONHECIDA COMO LEI ANTICORRUPÇÃO, PROÍBE O PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES, TANTO EM TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO INTERNACIONAL, DESTA FORMA, O GMC PROÍBE QUE SEUS COLABORADORES OU TERCEIROS, ATUANDO EM NOME DO GMC, REALIZEM PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES.



6. LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar de licitações públicas, nas quais diversas empresas estejam concorrendo para formalização de contrato com entidade pública, o GMC se compromete a agir em acordo com a lei, respeitando sempre as normas da licitação e a legislação aplicável.

Ressaltamos ainda que é vedada a prática de quaisquer ações que tenham o intuito de impedir ou fraudar o processo de licitação e/ou que possam, de alguma forma, distorcer as etapas normais do procedimento.



7. CONTRATOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

O GMC ACREDITA QUE A RELAÇÃO ENTRE OS SEUS REPRESENTANTES E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DEVE SER REALIZADA, DESDE O SEU PRIMEIRO CONTATO, DE FORMA TRANSPARENTE E CORRETA. DESTA FORMA, É VEDADA QUALQUER TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS OU BENEFÍCIOS INDEVIDOS, COMO O SUPERFATURAMENTO DE MATERIAIS OU OUTROS TIPOS DE MODIFICAÇÕES, PRORROGAÇÕES OU COMPLEMENTOS EM CONTRATOS QUE NÃO TENHAM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI.



8. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O GMC valoriza as qualidades e capacitação dos seus Colaboradores. Deste modo, a **Empresa acredita que todas as suas contratações devem ser baseadas, única e restritamente, na capacidade de cada indivíduo em atender às especificações técnicas, operacionais e comportamentais do cargo a ser preenchido na Empresa.**

Em complemento, o GMC não possui como prática a contratação de membros ou ex-membros do governo, bem como os seus respectivos familiares, para prestar serviços ou preencher o seu quadro de funcionários.

A participação destas pessoas em processos seletivos é aceita, desde que os seguintes critérios sejam obedecidos:

- Inexistência de conflito de interesses;
- Competências técnicas reconhecidas no mercado;
- Idoneidade comprovada por meio de auditoria legal;
- Aprovação formal do Comitê de Ética do Grupo.



9. CONTRAPARTIDAS

A execução de empreendimentos de grande porte pode vir a alterar a dinâmica local ou gerar impactos negativos no meio ambiente ou no trânsito local, por exemplo. Nestes casos, a legislação prevê a execução de contrapartidas para mitigar ou minimizar os efeitos adversos.

Existem contrapartidas legalmente aceitas pela legislação vigente e que podem variar de acordo com cada órgão público, tais como a construção de alguma obra de utilidade pública (escolas, praças), investimento em infraestrutura (pavimentação, construção de via), entre outros.

QUANDO, EM VIRTUDE DE ALGUM EMPREENDIMENTO DO GMC OU DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO JEREISSATI, ÓRGÃOS PÚBLICOS SOLICITAREM A EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDAS, SOMENTE DEVERÁ SER REALIZADO AQUILO QUE FOR ACORDADO EM CONTRATO E QUE ESTIVER EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.



10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

9.1 Negociação de contrapartidas

A negociação de contrapartidas demanda o conhecimento de especificidades da lei e de cada órgão público, para que o processo seja realizado de forma transparente, de modo a não trazer impactos negativos para a empresa. Desta forma, o GMC determina que somente Colaboradores previamente designados como responsáveis pelo relacionamento com órgãos governamentais pelos Diretores da Empresa estão autorizados a negociar as contrapartidas com agentes públicos.

9.2 Aprovação de contrapartidas

Antes da aceitação da contrapartida, é imprescindível que seja feita uma análise acerca dos impactos que ela pode trazer à viabilidade do empreendimento. Esta análise, e a possível aprovação da contrapartida deve ser realizada com o envolvimento do nível executivo do GMC, inclusive de seus responsáveis financeiro e jurídico.

As doações e os patrocínios oferecidos pelo GMC deverão ser exclusivamente ações de natureza social, cultural ou que promovam a imagem e/ou a marca da Empresa, salvo o previsto no item 11 desta política.

TODAS AS DOAÇÕES DEVEM SER TRATADAS DE FORMA TRANSPARENTE E ÉTICA, E SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DA EMPRESA QUE DETERMINARÁ QUAIS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS SERÃO REALIZADOS E EM QUAIS CONDIÇÕES.

Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

- Ao realizar doações para instituições sem fins lucrativos, deve-se assegurar da sua real existência e idoneidade, bem como de que a doação possui caráter unicamente filantrópico;
- Tal análise deve ser realizada criteriosamente uma vez que determinadas entidades beneficentes podem estar ligadas a agentes públicos, políticos, partidos, entidades governamentais ou até mesmo ser fonte de financiamento de práticas ilícitas.



11. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS

Qualquer tipo de contribuição ou doação a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizado pelo GMC, demais empresas do Grupo Jereissati e seus parceiros deverá seguir os padrões éticos e legais, devendo, necessariamente, estar de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O GMC não interfere no direito individual de seus Colaboradores em realizar doações a candidatos e/ou partidos políticos. Contudo, **nenhum Colaborador pode utilizar recursos do GMC para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome da Empresa, sem a prévia aprovação e autorização do Comitê de Ética.** Assim como, ao realizarem contribuições com os recursos próprios, não devem vincular a imagem da Empresa à ação.



12. AQUISIÇÕES

Nos casos em que o GMC possua o interesse em adquirir qualquer empresa, realizar parceria ou associar-se com terceiros, o processo de auditoria legal (*due diligence*) deverá ser realizado, incluindo a verificação e análise adequadas da conformidade com as leis anticorrupção, uma vez que a partir da associação, a Empresa passa a ser responsável por qualquer infração cometida pelo terceiro, assumindo possível multa dela decorrente.

APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ASSOCIAÇÃO OU INCORPORAÇÃO, O GMC ANALISARÁ AS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADQUIRIDA E IMPLEMENTARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A ADEQUAÇÃO DA MESMA À SUA POLÍTICA E SUAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.



13. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Os registros financeiros do GMC são realizados de forma exata, íntegra, com números válidos, corretamente valorizados e completamente documentados.

Deste modo, **não poderão conter, em nenhuma hipótese, lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos feitos pela Empresa ou por intermediários.** Estes registros falsos são rigorosamente proibidos e passíveis de penalização segundo as leis anticorrupção.



14. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro pode ser caracterizada como a tentativa de encobertar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

O GMC desaprova e proíbe a facilitação e a prática do crime de lavagem de dinheiro por Colaboradores e terceiros que estejam ao seu serviço.

EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO QUE POSSA CARACTERIZAR LAVAGEM DE DINHEIRO, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR A SITUAÇÃO FORMALMENTE AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) E NÃO CONCRETIZARÁ AS TRANSAÇÕES OU NEGÓCIOS RELACIONADOS À PRÁTICA.



15. VIOLAÇÕES À POLÍTICA

Possíveis violações à lei anticorrupção podem expor o GMC a riscos, tanto em relação a sua imagem e reputação, quanto jurídicos, incluindo penalidades severas, multas substanciais e restrição da atividade comercial em determinados ramos de negócios.

Por este motivo o GMC ressalta a importância de que qualquer atividade que possa gerar violação à presente Política deve ser reportada, imediatamente ao Comitê de Ética da Empresa por meio dos canais disponibilizados, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Os relatos serão analisados a fim de verificar-se se a situação de fato ocorre. Portanto, os Colaboradores ou terceiros não devem ter receio de relatar situações que lhes pareça incomuns, uma vez que é garantida a não retaliação às denúncias feitas com boa fé. Além disso, é reforçada a possibilidade de os relatos serem realizados de forma anônima.

OS COLABORADORES DEVEM REPORTAR ESTAS SITUAÇÕES AO COMITÊ DE ÉTICA, SENDO QUE A OMISSÃO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES CONSTITUI A CONIVÊNCIA COM AS ATIVIDADES QUE ESTIVEREM SENDO PRATICADAS, IMPLICANDO NA VIOLAÇÃO DESTA POLÍTICA.

Além das sanções previstas em lei, o profissional que descumprir esta Política ou incentivar o descumprimento de qualquer lei anticorrupção, estará sujeito a medidas administrativas aplicadas pelo GMC, incluindo rescisão contratual, bem como o pagamento de indenização ao GMC por perdas e danos.

O GMC e demais empresas do Grupo Jereissati se reserva ao direito de acionar os infratores nas esferas aplicáveis, inclusive trabalhista, cível e criminal.

TERMO DE COMPROMISSO

Todos os Colaboradores do GMC e demais empresas do Grupo Jereissati, ao receberem o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, deverão firmar um Termo de Compromisso (formulário disponível no Código de Conduta Ética). Através deste instrumento, tomarão conhecimento da existência do Código e da Política seguidos pelo Grupo Jereissati.

O GMC disponibiliza o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção impressos e por meios eletrônicos (no site e na Intranet).

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos nestes documentos.



ANEXO A - ORIENTAÇÕES

Esta Política aborda os principais pontos que caracterizam atos de corrupção e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A Política é direcionada a todos os Colaboradores e parceiros do GMC e demais empresas do Grupo Jereissati, devendo servir de base para ações de conscientização e treinamento.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política deverão ser direcionadas ao Comitê de Ética do Grupo, a fim de que sejam esclarecidas.

Os Colaboradores do GMC devem estar atentos às condutas que fujam das práticas normais da Empresa e/ou da legislação vigente.

Abaixo seguem alguns exemplos, não exaustivos, de situações que podem configurar uma transação corrupta e, que devem ser, imediatamente, reportadas ao Comitê de Ética:

- Cobrança superior ao valor de mercado para determinado tipo de serviço ou bem;
- Falta de evidência de entrega do bem e/ou da prestação do serviço;
- Solicitação de pagamento sem a emissão de nota fiscal ou de débito correspondente;
- Solicitação de pagamento de bens e serviços não relacionados ao negócio da empresa, incluindo segmento de luxo, imóveis, carros e afins;

- Faturas que não possuam número de identificação ou descrição dos serviços prestados;
- Pagamentos que fujam às práticas habituais, como: pagamento em espécie, cheque ou em conta corrente que não pertença a empresa fornecedora/ prestadora de serviço, em conta de pessoa física, pagamento em conta fora do país da transação ou pagamento em mais de uma conta bancária;
- Contraparte recomendada ou controlada por um funcionário público, seus familiares ou um representante;
- Recusa em assinar contratos que contenham medidas e/ou cláusulas anticorrupção;
- Recusa de visita ou auditoria realizada pela ou em nome do GMC e demais empresas do Grupo;
- Pedido de doação para instituição beneficente por um político ou funcionário público.



GRANDE MOINHO CEARENSE S.A.

